



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

**LEI MUNICIPAL Nº 1.963/2024, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A ALIENAR IMÓVEIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**GISELE CAUMO**, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bens imóveis, com as seguintes características e valores, conforme Relatório de Avaliação da Comissão de Leilão:

1 - Terreno 01 – Matrícula de nº 3080 - Terreno de 2.980,00m<sup>2</sup>, localizado na Linha primeira Secção de Santa Barbara, Comunidade de São Valentim, 3081 - Prédio da antiga Escola Municipal de Ensino Fundamental Rodrigues Alves. Com um valor de R\$ 215.000 terreno + R\$ 183.000 benfeitoria, perfazendo um valor total de R\$450.000,00(quatrocentos e cinquenta mil reais).

2 - Terreno 02 – Matrícula de nº 3070 - Terreno de 802m<sup>2</sup>, localizado na Linha José Júlio, comunidade de São José, no valor um de R\$ 15.000,00(quinze mil reais).

3 - Terreno 03 – Matrícula de nº 3075 - Terreno de 1200m<sup>2</sup> e 3076 Prédio da Antiga Escola Municipal De Ensino Fundamental Afonso Celso, Localizado na Linha Graciema Alta, no valor total de R\$100.000,00(cem mil reais).

Parágrafo primeiro - A avaliação especificada para os imóveis, pela Comissão de Leilão, é referente ao valor mínimo pelo qual deverão ser comercializados, podendo ser obtidos melhores valores no Leilão a ser realizado.



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

Parágrafo segundo – Sobre o imóvel de número 3 (três), há necessidade de instituir servidão de passagem, com largura equivalente a 4(quatro) metros, numa distância de 40m(quarenta metros), paralela confrontação Oeste, para dar acesso ao cemitério da comunidade, localizado ao Sul do imóvel, conforme memorial descritivo que segue em anexo à presente Lei e que é parte integrante desta, para todos os efeitos.

**Art. 2º** A alienação dos bens imóveis de que trata a presente Lei dar-se-á por meio de licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.534/2024, de 05 de julho de 2024.

**Art. 3º** Os valores mínimos para venda dos bens relacionados é o constante na sua descrição e foram definidos pela Comissão de Avaliação, instituída pela Portaria nº 6.657/2024, de 19 de fevereiro de 2024.

**Art. 4º** A alienação dos bens imóveis, pela Administração, dar-se-á da seguinte forma:

I – à vista;

II – em até 06(seis) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único. Àqueles que optarem em efetuar o pagamento em parcelas, fica autorizado o parcelamento do saldo devedor, obrigatoriamente devendo efetuar uma entrada no importe de 10% do valor ofertado no processo licitatório, desde que atualizado mensalmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA-E).

**Art. 5º** A aquisição dos imóveis dar-se-á ad corpus, ou seja, sobre os imóveis individualizados pelas suas confrontações, contornos e divisórias.

**Art. 6º** O imóvel adquirido ficará alienado em primeiro grau ao Município até o cumprimento das obrigações firmadas, sob pena de rescisão.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários, devendo ser suportadas pelo adquirente as despesas do instrumento público de alienação, inclusive atos acessórios, preparatórios e posteriores, bem como seus registros correrão por conta exclusiva do adquirente.



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

**Art. 8º** As normas, instruções e orientações que se fizerem necessárias à execução desta lei devem ser expedidas mediante atos próprios das autoridades ou órgãos do Poder Executivo, de acordo com o art. 2º da presente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza**, aos seis dias do mês de novembro do ano de 2024.

**GISELE CAUMO**  
Prefeita Municipal